

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI Nº 858, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984.

"Cria o PLANTÃO NOTURNO, de funcionamento de farmácias e drogarias, dentro do Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Nova Iguaçu, o PLANTÃO NOTURNO, para o funcionamento de farmácias e drogarias, devendo ser respeitado o horário compreendido entre 22:00 horas e terminando às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Fica atribuído ao Poder Executivo, a obrigação de estabelecer o Plantão das farmácias e drogarias, ouvindo-se quando da criação do referido Plantão, a Associação Comercial e Industrial do Município de Nova Iguaçu, no que couber.

Art. 3º - O Poder Executivo, deverá promover todos os meios necessários, para que o Plantão, possa ser, cumprido e respeitado, inclusive sancionando os infratores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

858

Projeto n.º 76/84

Maximiliano

Publicado 24/10/84

JORNAL DE HOJE